



Processo Administrativo N.º 521/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022

Cordeiro, 03 de maio de 2022.

ERRATA

No site do Município de Cordeiro, mais precisamente no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao, bem como no Diário Oficial Eletrônico Municipal, edição nº 70, ano VI, foi veiculada publicação correspondente à **contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital**, pelo que se observa o seguinte:

A Pregoeira do Município de Cordeiro informa que **no EDITAL REFERENTE AO OBJETO ACIMA, publicado através do veículo de imprensa supracitado**, ocorreu um pequeno equívoco na definição quanto à subcontratação, que ora será corrigido.

Primeiramente, há que se considerar que a subcontratação é **PERMITIDA** no presente edital nas formas, critérios e regras estabelecidos no item 8.1 do Termo de Referência, anexo II ao instrumento convocatório, a saber:

“8.1 É admitida a subcontratação de itens e serviços devendo ser comunicado por escrito a Secretaria de Agricultura. Tal medida se justifica pelo fato de ser um evento de grande porte que envolve serviços diversificados.”

De fato, foi verificado posteriormente à publicação que em dois momentos a subcontratação foi equivocadamente apontada como vedada, em contraponto ao determinado pelo Termo de Referência. Eis os itens que fazem menção à vedação de subcontratação:

“2.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.”

“14.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.”

Portanto, sendo certo que não há vedação à subcontratação, ficam **DESCONSIDERADOS** os itens 2.2 e 14.2.5 do instrumento convocatório e **válido APENAS E EXCLUSIVAMENTE como regra o item 8.1 do Termo de Referência, anexo II ao edital**, consolidando desta forma a possibilidade da empresa vencedora subcontratar serviços diversificados.

No mais, informamos que todo o teor restante do edital permanece inalterado.

Atenciosamente,

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira